

CONTRATO CFO Nº 005/2026

**CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PARCERIA ENTRE O
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TOXINA BOTULÍNICA E
IMPLANTES FACIAIS NA ODONTOLOGIA.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Jairo Santos Oliveira**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – PI 1137, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.657.163-34.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TOXINA BOTULÍNICA E IMPLANTES FACIAIS NA ODONTOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.682.806/0001-02, sediada na Rua Abagiba nº 838, Ap 93 – Saúde, São Paulo, CEP: 04.294-000, representada neste ato pelo senhor **Tarley Eloy Pessoa de Barros**, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF nº 050.484.228-56 e RG nº 8030430 SSP – SP.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de COMPRA nº 0155/2026, com base no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente objeto trata-se de patrocínio, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado à Sociedade Brasileira de Toxina Botulínica e Implantes Faciais – SBTI, para realização do 9º Congresso Brasileiro de Harmonização Orofacial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

1. O Congresso Brasileiro de Harmonização Facial da SBTI se consolidou ao longo das edições como o maior e mais relevante evento científico de Harmonização Orofacial do Brasil.
2. A programação contará com palestrantes nacionais e internacionais, reconhecidos pela excelência científica e pela expressiva contribuição ao desenvolvimento de técnicas, protocolos e conceitos que fundamentam a prática clínica da Harmonização Orofacial, por meio de conferências, painéis e atividades científicas baseadas em evidências.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA (CONTRATANTE)

1. Proporcionar à PATROCINADA todas as facilidades e informações necessárias para a perfeita entrega das contrapartidas de visibilidade pactuadas;
2. Fornecer à Patrocinada os manuais de identidade visual, logomarcas e diretrizes de aplicação da marca do CFO para utilização nos materiais de divulgação do evento;
3. Disponibilizar, quando aplicável, o pessoal técnico ou institucional designado para representar a Autarquia durante as atividades do 9º Congresso Brasileiro de Harmonização Facial;
4. Fiscalizar e acompanhar a execução das contrapartidas de patrocínio (inserção de logos, espaço em estande, citações em redes sociais, etc.) por meio de fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio o cumprimento das etapas;
5. Rejeitar a entrega de materiais de divulgação ou ações promocionais que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou que firam a identidade visual e ética do CFO;
6. Providenciar o pagamento do patrocínio no valor e nas condições pactuadas;
7. Notificar a Patrocinada, por escrito, sobre eventuais falhas na entrega das contrapartidas de visibilidade ou erros na aplicação da marca;
8. Aplicar à Patrocinada as sanções administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial do plano de comunicação do evento;
9. Cumprir os prazos financeiros para garantir que a Patrocinada possa executar as ações de

marketing pré-evento vinculadas ao aporte do CFO;

10. Conferir o Relatório de Execução do Patrocínio (pós-evento), contendo fotos, impressos e clipagem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA (CONTRATADA)

- 1.** Designar um Representante Legal, com autonomia para resolver ocorrências técnicas e logísticas durante a vigência do contrato e a realização do congresso, mantendo canais de comunicação (telefone e e-mail) ativos e operacionais;
- 2.** Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da organização do 9º Congresso Brasileiro de Harmonização Facial, bem como pelos contratos com fornecedores e palestrantes, isentando o CFO de qualquer solidariedade jurídica ou financeira;
- 3.** Responsabilizar-se técnica e integralmente pela execução das contrapartidas de patrocínio e pela qualidade científica do evento. A fiscalização exercida pelo CFO não exime a Patrocinada da responsabilidade pela correta aplicação da marca e cumprimento do cronograma proposto;
- 4.** Manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para contratar com a Administração Pública;
- 5.** Submeter-se à fiscalização do CFO, prestando esclarecimentos e atendendo as solicitações de ajustes em peças publicitárias ou logísticas;
- 6.** Responder por qualquer falha na exibição da marca, erros em materiais impressos/digitais ou irregularidades na infraestrutura que prejudiquem a imagem institucional do CFO;
- 7.** Ratificar e cumprir integralmente todas as condições, cronogramas e promessas de entrega apresentadas;
- 8.** Divulgar a logomarca do Conselho Federal de Odontologia em posição de destaque em todas as peças de divulgação (on-line e off-line), incluindo crachás, área instagramável, na comunicação e sinalização do congresso, nas peças publicitárias, momentos de fala na abertura solene, fantasminhas nas cadeias da arena SBTI e etc., respeitando o manual de identidade visual do CFO;
- 9.** Prestar contas da aplicação do aporte financeiro e da efetiva entrega das contrapartidas mediante apresentação de Relatório de Pós-Evento (clipping, fotos e declarações);

- 9.1. A prestação de contas deve ser realizada conforme os critérios estabelecidos na Resolução CFO-255, de 29 de junho de 2023, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do evento;
10. Garantir espaço de fala institucional para representantes do CFO nas cerimônias de abertura e encerramento;
11. Assegurar que o conteúdo científico veiculado durante o evento não confronte as normas éticas e resoluções vigentes do Conselho Federal de Odontologia.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Para o patrocínio o valor total é R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
2. O pagamento será realizado em uma única parcela.
3. O Pagamento será feito na conta:

ASSOC BRAS DE TOXINA BOTOL IMP

CNPJ 23.682.806/0001-02

AGÊNCIA/CONTA 2970/25866-7

BANCO ITAÚ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O CFO designará um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução das contrapartidas de patrocínio (inserção de logos, espaço em estande, citações em redes sociais, etc.) por meio de fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio o cumprimento das etapas.
2. O fiscal deverá rejeitar a entrega de materiais de divulgação ou ações promocionais que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou que firam a identidade visual e ética do CFO.
3. Conferir o Relatório de Execução do Patrocínio (pós-evento), contendo fotos, impressos e clipagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da PATROCINADORA (CONTRATANTE), com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à PATROCINADORA (CONTRATANTE) o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados na Lei nº 14.133/2021;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021;
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela PATROCINADORA (CONTRATANTE), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais



privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, PATROCINADORA (CONTRATANTE) e PATROCINADA (CONTRATADA).

Brasília – DF, 09 de março de 2026.

PATROCINADORA (CONTRATANTE)

PATROCINADA (CONTRATADA)

Jairo Santos Oliveira – CD

Presidente do Conselho Federal de
Odontologia

Tarley Eloy Pessoa

Presidente da Associação
Botulínica e Implantes Faciais na Odontologia

Documento assinado digitalmente

TARLEY ELOY PESSOA DE BARROS

Data: 10/03/2026 09:29:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: